



Termo de autorização de uso - FJP/DPGF

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL E BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A CONSULTORIA JÚNIOR EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] criada nos termos da Lei Estadual nº 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG, [REDACTED] Sr. Helger Marra Lopes, [REDACTED] doravante denominada AUTORIZANTE e a CONSULTORIA JÚNIOR EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, [REDACTED] com sede na Alameda das Acácias, nº 70, sala 249-A, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, [REDACTED] Sr. Alexandre Henrique Martins da Fonseca, [REDACTED] doravante denominada AUTORIZATÁRIA, acordam firmar o presente Termo de Autorização de Uso, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto do presente termo a autorização de uso gratuita da sala 249-A, localizada no segundo andar do bloco A da Fundação João Pinheiro, com entrada pela Alameda das Acácias, nº 70, com área total de 42,84 m² e dos bens móveis especificados no Anexo I do presente termo, para que a AUTORIZATÁRIA realize atividades e serviços de consultoria, assessoria e elaboração de projetos nas áreas da gestão pública em conformidade com o conceito de empresa júnior definido na Lei Federal nº 13.267, de 06 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente autorização de uso tem vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da AUTORIZATÁRIA:

3.1.1. Efetuar os cuidados necessários à manutenção do espaço e dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira durante sua utilização.

3.1.2. Não dar ao espaço cedido e aos bens móveis destinação diversa da prevista no presente instrumento.

3.1.3. Ao término da vigência, devolver o espaço e os bens móveis à AUTORIZANTE em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados.

3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que tenham recaído sobre o espaço e sobre os bens móveis no período em que estiver em seu poder.

3.1.5. Manter, durante toda a vigência do presente instrumento, sua regularidade jurídica e fiscal, bem como outras condições necessárias a viabilização deste termo.

3.1.6. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do espaço objeto deste termo ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com a expressa e prévia concordância, por escrito, da AUTORIZANTE.

3.2. Da AUTORIZANTE:

3.2.1. Cumprir e fiscalizar as obrigações avençadas no presente instrumento pelas partes.

3.2.2. Ao término da vigência, emitir TERMO DE DEVOLUÇÃO, que será assinado pelas partes, após certificar-se de que foram cumpridas as obrigações estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado pelas partes, a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, bem como denunciado, com prévia comunicação de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A AUTORIZANTE acompanhará a execução do presente termo, sendo designados servidores para fiscalizar e fazer cumprir todas as suas cláusulas e condições, aos quais competirão providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, bem como determinar o que for necessário à regularização respectiva.

5.2 Obriga-se a AUTORIZATÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pela AUTORIZANTE, referentes ao imóvel e aos bens móveis que são objeto desta autorização de uso, bem como permitir o acesso de servidores da AUTORIZANTE para fins de controle e fiscalização.

5.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da AUTORIZATÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções, desconformidades, danos ou prejuízos havidos na execução do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Para garantir a eficácia deste ato, a AUTORIZANTE promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, de de 2021.



AUTORIZATÁRIA
Consultoria Júnior em Administração Pública

Testemunhas:

CI CI
CPF CPF

Anexo I

Listagem dos bens móveis que serão objeto de autorização de uso gratuita entre a Fundação João Pinheiro e a Consultoria Júnior em Administração Pública, com vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

- 08 (oito) cadeiras simples (pretas, sem rodinhas e sem apoio de braço), conforme registros de patrimônio indicados a seguir:
 - 2297248-0
 - 2296047-3
 - 2296048-1
 - 2297249-8
 - 2296439-8
 - 2296450-9
 - 2 cadeiras de igual modelo sem numeração de patrimônio fixada.
- 1 (uma) cadeira giratória com apoio de braço, conforme registro de patrimônio 2301964-6 .



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henrique Martins da Fonseca, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helger Marra Lopes, Presidente(a)**, em 16/07/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lima Viana, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Santos Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31864578** e o código CRC **FD62DB0F**.
